

TEXTO PROPOSTO PELA DFC EM 2023

1 OBJETO

1.1 Estações de Integração de Transporte Público gerenciadas pela BHTrans, incluindo as calçadas de seus entornos que compõem as rotas acessíveis de pedestres, para adequação às normas técnicas de acessibilidade e às legislações vigentes.

1.2 As normas técnicas de acessibilidade e legislações vigentes estão listadas a seguir: NBR 9050/2020 (Acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos), NBR 16537/2016 (Acessibilidade - Sinalização Tátil no Piso), Lei nº 13.146/2015 (Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 10.098/2000 (Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências), o Decreto nº 5.296/2004 (Regulamenta as Leis n.ºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências), bem como a Lei nº 11.416/2022 (Institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida).

ANÁLISE EM 2023 DO TEXTO PROPOSTO PELA DFC

Em 13/03/2023 a Sumob analisou o TR (Ofício n.º 097/2023) acatando a contratação de um “projeto de acessibilidade” e apresentando sugestões pontuais.

Em 13/06/2023, Marcos Fontoura emitiu um posicionamento formal, opinando não ser tecnicamente razoável contratar um “projeto de acessibilidade”, com a seguinte conclusão: “Minha recomendação inicial é rever totalmente o objeto [...]. Para tanto, os projetos [a serem contratados] devem conter o detalhamento de todas as rotas acessíveis e os planos de contingência (para eventualidades) que contemplem todos os seus elementos (pontos de parada do entorno, linhas de bloqueio, escadas, elevadores, banheiros, fronteiras ônibus/estação, filas preferenciais, assentos, guichês, máquinas de venda de bilhetes etc.).

Em 13/06/2023, Marcos Fontoura recomendou à DFC a contratação de dois projetos, que seriam replicáveis no restante da rede gerenciada pela BHTrans: Estação Diamante (como um exemplo de estação de integração modal) e Estação São Gabriel (como exemplo de estação de integração intermodal).

TEXTO PROPOSTO (27/02/2024) POR MARCOS FONTOURA para discussão na CPA-BHTrans

1 OBJETO

1.1 Estação São Gabriel, composta por três edificações interligadas (Estação de metrô São Gabriel, Estação BHBUS São Gabriel e Estação Metropolitana São Gabriel), incluindo as calçadas de seus entornos que compõem as rotas acessíveis de pedestres, para atendimento pleno ao que dispõe a legislação de acessibilidade vigente.

- 1.2 Para atendimento pleno ao que dispõe a legislação de acessibilidade vigente e superar as atuais inconformidades, serão tratados: o interior e o entorno da Estação São Gabriel, as rotas acessíveis até pontos de interesse no entorno e planos de contingência (para eventualidades) que contemplem todos os elementos (pontos de embarque/desembarque no entorno e nas plataformas, linhas de bloqueio, escadas, elevadores, banheiros, fronteiras ônibus/estação, filas preferenciais, assentos, guichês, máquinas de venda de bilhetes e acesso aos pontos comerciais localizados dentro da estação, bem como outros locais/equipamentos, se for o caso, considerados relevantes.

Figura 1



fonte: Google Maps (acesso em 27 fev. 2024).

- 1.3 A legislação federal central para superação das inconformidades de acessibilidade na Estação São Gabriel é a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que determina: “Art. 55 - A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade”. As normas federais de acessibilidade são, especialmente, as editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). As normas municipais de acessibilidade são, especialmente, as editadas pela Secretaria Municipal de Política Urbana (SMPU), pela Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A (BHTrans) e pela Superintendência de Mobilidade de Belo Horizonte (Sumob).

1.3.1 A Estação São Gabriel foi construída pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU). Após privatização conduzida pelo Governo Federal, a Estação de metrô São Gabriel está sob a responsabilidade institucional do Governo do Estado de Minas Gerais. As inconformidades são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias de Minas Gerais (Seinfra), que contratou a empresa Systra como “Organismo de Avaliação de Conformidade (OAC) do Contrato de Concessão Comum de Serviços Públicos nº 002/2023”. A concessionária é a MetrôBH.

1.3.2 As inconformidades na Estação BHBUS São Gabriel são de responsabilidade da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A (BHTrans), que compartilha responsabilidades nas linhas de bloqueio com o Consórcio Transfácil.

1.3.3 As inconformidades na Estação Metropolitana São Gabriel são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias de Minas Gerais (Seinfra), que compartilha responsabilidades nas linhas de bloqueio com o Consórcio Ótimo.